



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 087

de 19 / 10 / 93

Processo n.º 14.569

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 164

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

Arquive-se

W. Nassif Haddad

Director

22 / 10 / 1993



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

03
Pro 14569
Du

PUBLICADO
20/08/93

14569 8093 172

PP 282/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
 CSB e COSP
 Presidente
 17/ 8 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROJETO APROVADO
 13/ 10 /93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164

Permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

Art. 1º Na área de terreno situada na Rua Abissínia, medindo . . . 7.883,50m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.3-Uso Residencial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de hospital, de categoria E3.1, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17.08.93

JORGE NASSIF HADDAD

*

22

210 x 330 mm

SG

PLANTA TOPOGRÁFICA.

FOLHA ÚNICA. 01
14569
EW

SERVIÇO : — LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

PROPRIETÁRIOS : — PEDRO CLARISMUNDO FORNARI e
LOURIVAL ALVARES SANCHES.

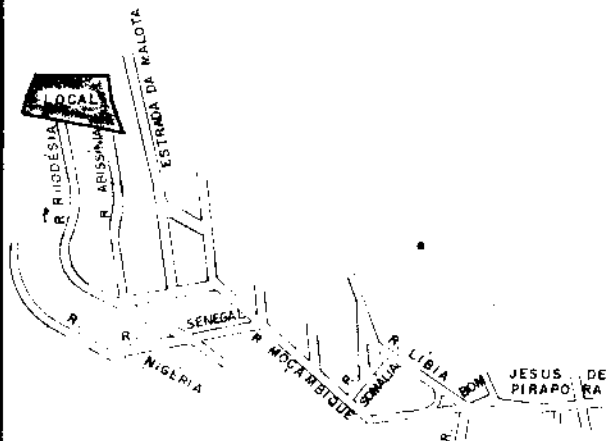
LOCAL : — RUA ABISSÍNIA E RUA RHODÉSIA
CHÁCARA TAVARES, JUNDIAÍ - S.P.

ESCALA : — 1:500

DATA : — JUNHO / 93

ÁREA = 7.883,50 m²

PLANTA DE SITUAÇÃO.



PEDRO CLARISMUNDO FORNARI.

LOURIVAL ALVARES SANCHES.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ZANALDO BERNARDINI NETO.

LINEA Nº 159 353 T/C

AV. DA VÁRZEA Nº 1047

USAPEMA - JUNDIAÍ - S.P.

LINE - 437-0016



PLC 164, fls. 2

Justificativa

O Plano Diretor permite, atualmente, no Setor S.3-Uso Residencial, em vias auxiliares, diametraes, perimetrais e radiais, a edificação de hospitais (edificação constante entre as de categoria institucional E3.1), conforme as Tabelas 1 e 2 do Plano Diretor.

Por outro lado, há, no mesmo setor, a via local denominada Rua Abissínia, cujo trecho final (além-Jardim Bonfiglioli) é sem saída, dando acesso tão-somente a área de topografia irregular, de acentuados desníveis, na qual, entretanto, se vislumbra a grata perspectiva, para a cidade, de construção de novo e moderníssimo estabelecimento hospitalar, dotado de equipamentos de tecnologia de ponta.

Ante o exposto, oportuno é, certamente, estender à referida área a permissibilidade inicialmente mencionada - matéria objeto desta proposta de lei complementar, para o que esperamos a consideração superior do Plenário da Casa.

JORGE NASSIF HADDAD

*

az



Plano Diretor (Lei 2.507/81)

TABELA		QUADRO DE USOS
I		
RESIDENCIAL = R	R1	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR 1- lotes de 1000 m ² 2- lotes de 300 m ² 3- lotes de 250 m ² 4- lotes de 125 m ²
	R2	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR 1- até 4 pavimentos 2- mais de 4 pavimentos
	R3	HABITAÇÃO REPETIDA 1- agrupada em duas 2- agrupada até seis 3- conjunto habitacional
COMERCIAL = C	C1	VAREJISTA LOCAL - PEQUENOS ESTABELECIMENTOS 1- de primeiras necessidades das habitações - do bairro 2- de consumo complementar
	C2	VAREJISTA DIVERSIFICADO - pequenos ou grandes estabelecimentos 1- primeiras necessidades e ou consumo complementar 2- consumo eventual
	C3	MATERIAIS DE GRANDE PORTE E COMÉRCIO RELATIVO À VEÍCULOS 1- atividade exclusiva de comércio 2- atividade que inclui serviço, porém ser incomodo, quanto a ruídos e exalações em geral
	C4	DE MATERIAIS VINCULADOS A SERVIÇOS E OUTROS SIMILARES
SERVIÇOS = T	T1	DE ÂMBITO LOCAL 1- escritório em residência de uso individual - liberal 2- de atendimento aos habitantes do bairro
	T2	DIVERSIFICADOS - INTERESSE DE BAIRRO 1- de educação e sócio-culturais 2- escritórios, estúdios, serviços complementares de pequenos reparos, consultórios
	T3	DIVERSIFICADOS - INTERESSE DA CIDADE - NENHUM INCÔMODO 1- conjunto de escritórios, agências concessionárias, etc, com ou sem comércio, postos de abastecimento e serviços de veículos 2- hospedagem, serviços de saúde, de educação, etc
	T4	OFICINAS E OUTROS 1- de atendimento a construção (carpintaria, seralheria, etc) 2- de atendimento a indústria (caldeiras, tornos etc.) 3- motéis, drive - in
INSTITUCIONAL = E	E1	DE ÂMBITO LOCAL 1- educação (jardim de infância, maternal, pré - primário) 2- lazer público
	E2	DE NECESSIDADE/BAIRRO 1- saúde e educação (1º e 2º grau) 2- assistência social e culto
	E3	DE NECESSIDADE/CIDADE 1- saúde, educação, cultura, lazer, esportes, etc. 2- transportes, comunicações, administração pública
	E4	ESPECIAIS (aeroporto, paróquia, etc)
	II	NENHUM INCÔMODO 1- nº máximo de oper/turno 20, área máxima construída 250m ² , potência elétrica instalada que não exija cabine primária 2- nº máximo de oper/turno 50, área máxima construída 500m ² , potência elétrica instalada que não exija cabine primária 3- nº máximo de oper/turno 200, área máxima construída 2500m ² , potência elétrica instalada que não exija cabine primária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

09
14569
WDECRETO Nº 12.128 DE 8 DE JULHO DE 1.991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 14.609/90,-----

CONSIDERANDO que, para fins de ordenamento e disciplinamento do uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiaí são divididas em setores;

CONSIDERANDO ainda que para uso e ocupação do solo, as residências, os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço, institucionais e outras, cuja instalação e funcionamento são permitidas no Município são, por sua vez, enquadrados em categorias;

CONSIDERANDO, mais, que as categorias de atividades deveriam ser detalhadas em subcategorias, tendo em vista a necessidade de melhor enquadramento, e

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 68 do PDFT - Lei nº 2.507/81, prevê claramente que a listagem detalhada das atividades que fazem parte das subcategorias será regulamentada por decreto,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam regulamentadas as subcategorias de uso, conforme previsto no artigo 68, § 1º da Lei nº 2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial, de acordo com a Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.



10
14569
C.M.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

6954
Am

ATIVIDADE	CODIGO	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813
CAMPO ESPORTIVO	366			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CASA SAUDE	371			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CENTRO AB COLONIZACAO MIBRACAO	362			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CENTRO ORIENTACAO FAMILIAR	375			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CENTRO ORIENTACAO PROFISSIONAL	376			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CENTRO REINTEGRACAO SOCIAL	377			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CINEMA	424			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CINEMATHECA	367			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
CORREIO AGENCIA	364			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
DISCOTECAS PULPICAS	360			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
ESCOLA SAMBA QUADRA	359			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
FILMOTECA	361			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
GINASIO ESPORTE	352			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
HIPICA	353			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
HOSPITAL	372			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
MATERNIDADE	373			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
MUSEUS	355			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
PARQUE DIVERSOES	325			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
PARQUE ESPORTES	354			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
PIRACOTECA	356			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
PISTA ESPORTES	357			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
PLANETARIO	358			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
QUERMESSE	360			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
SALAO FESTA	368			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
SANATORIO	374			03E	04C	05C	06L	07L	08L					
TEATRO	361			03E	04C	05C	06L	07L	08L					



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164

PROCESSO Nº 14.569

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei complementar permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 04 e 06/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 13, inc. XIII c/c o artigo 45, ambos L.O.M.).

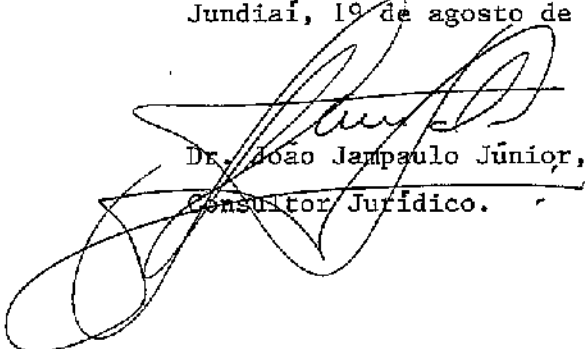
2. A matéria é de lei complementar, uma vez que vinculada ao Plano Diretor, lei de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 1993


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.569

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

PARECER Nº 522

A matéria em estudo, vinculada ao Plano Diretor do Município, se afigura revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a manifestação do douto órgão técnico da Câmara em seu Parecer nº 2.201, às fls. 12, que havemos por bem subscrever na íntegra.

A natureza da proposta é de lei complementar, e nesse sentido somente uma norma da mesma hierarquia pode dispor sobre a questão em tela. Além do mais, nada vislumbramos que possa incidir na consecução do intento, fator que determina nosso posicionamento pela acolhida da proposição.


Isto posto, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO em 08.09.93

Sala das Comissões, 03.09.1993



ANTONIO AUGUSTO CLARETTA


ERAZÉ MARTINEO

Com Assinaturas


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.569

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

PARECER Nº 539

De acordo com a justificativa do projeto, às fls. 05, esta proposta do Vereador Jorge Nassif Haddad visa permitir que um imóvel situado na Rua Abissínia passe a integrar o Setor S.3-Usos Residenciais do Plano Diretor, a fim de possibilitar que nele seja edificado um hospital.

Relativamente à análise desta Comissão, especialmente no que tange ao caráter serviços públicos, a proposição incorpora méritos incontestes que devemos reconhecer, pois que irá promover a ocupação de terreno hoje inaproveitável, além de desenvolver a estrutura urbana do setor abrangido.

Concluimos, pois, em face da argumentação oferecida, votando favorável à proposição.


É o parecer.


Sala das Comissões, 08.09.1993


APROVADO EM 08.09.93


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

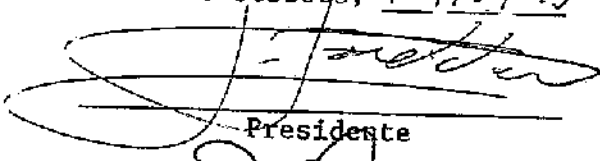
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____
 EMENDA Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

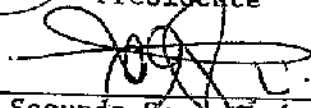
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholato	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos			X
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Orací Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		1

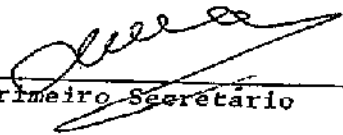
Resultado:

 APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 13/10/93


 Presidente


 Segundo Secretário

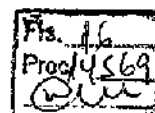

 Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



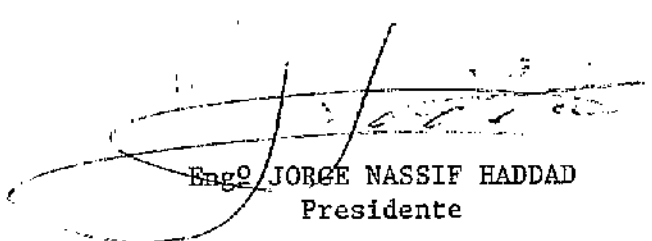
Of. PM 10.93.11.
Proc. 14.569

Em 14 de outubro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.606, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 164 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 último).

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164

AUTÓGRAFO Nº 4.606

PROCESSO Nº 14.569

OFÍCIO P.M. Nº 10/93/11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/93

ASSINATURA:

Remondafuello

RECEBEDOR - NOME:

Mania Lúis

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

9/11/93

Albuquerque

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
pedigato

Fls. 18
Proc. 4569
22

OF. GP.L. nº 764/93

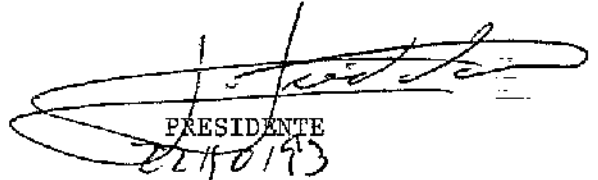
Processo nº 21.877-1/93

15078

PROTUBAÇÃO SOCIAL

Jundiaí, 19 de outubro de 1993.

Junte-se.



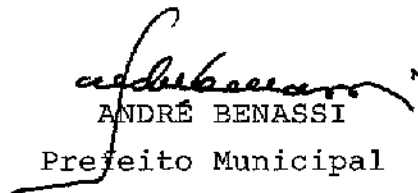
PRESIDENTE
22/10/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 164, bem como cópia da Lei Complementar nº 087, promulgada nesta data, por este - Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 14/10/93

Proc. 14.569

GP. em 19.10.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.606

(Projeto de Lei Complementar nº 164)

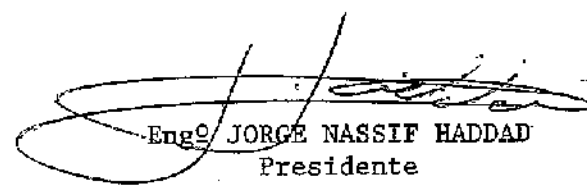
Permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Na área de terreno situada na Rua Abissínia, medindo 7.883,50m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.3-Use Residencial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de hospital, de categoria E3.1, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e três (14.10.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



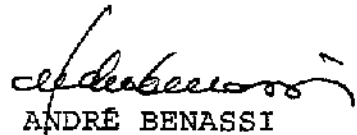
LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na área de terreno situada na Rua Abissínia, medindo 7.883,50 m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.3-Usó Residencial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de hospital, de categoria E3.1, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

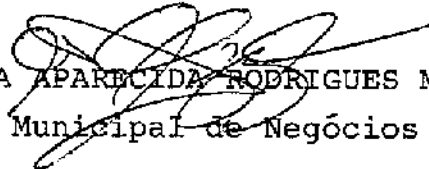
Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



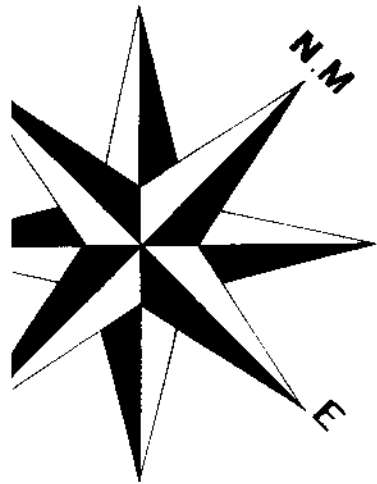
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



X=1100

Y=600

PLANTA TOPOGRÁFICA.

FOLHA ÚNICA. 4569

SERVIÇO: — LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO.

PROPRIETÁRIOS: — PEDRO CLARISMUNDO FORNARI e
 LOURIVAL ALVARES SANCHES.

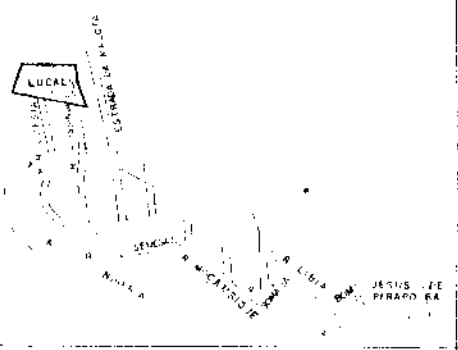
LOCAL: — RUA ABISSÍNIA E RUA RHODÉSIA
 CHÁCARA TAVARES, JUNDIAÍ- S.P.

ESCALA: — 1:500

DATA: — JUNHO / 93

ÁREA = 7.883,50 m²

PLANTA DE SITUAÇÃO.



PEDRO CLARISMUNDO FORNARI.

LOURIVAL ALVARES SANCHES

RESPONSÁVEL TÉCNICO

— PEDRO CLARISMUNDO FORNARI
 C.R.C. Nº 159.183.741
 — LOURIVAL ALVARES SANCHES
 C.R.C. Nº 437.0010



10M 22-10-93

— Proc. nº 21.877-1/93 —

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Permite hospital em área privada situada na Rua Abissínia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — Na área de terreno situada na Rua Abissínia, medindo 7.883,50 m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.3 — Uso Residencial do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de hospital, de categoria E3.1, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS

225 x 325 mm

SG

Projeto de lei n.º
Complementar
Comissão CTR - COSP

164

Autuado em 17 / 08 / 93

Diretor @Montesde
Quorum 2/3

Data	Histórico
17.08.93	Protocolo
17.08.93	C.T. parecer 2201.
24.08.93	CTR. parecer 522.
08.09.93	COSP parecer 539
08.09.93	Ato.
13.10.93	Aprovação
14.10.93	Of. PM. 1093.11.
19.10.93	Promulgado
22.10.93	Publicado
22.10.93	Inquirimento @

Juntas fls 01/11 em 17.08.93 @ 12/14 de 10 set 93
fls 15/22 em 22.10.93 @

Observações